

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

PROC Nº 464/22  
FLS 02  
Cam  
VISTO

Memo. DG SM/SP 680/2022

REF.: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE/LOGÍSTICA E FORNECIMENTO DE KIT EXAME PCR RT COVID – UNIDADES REDE S.MATEUS

SMSP 464/22  
05/10/22  
Camila

Ao  
Departamento de Compras  
Sr. Henrique Landi

Venho por meio deste determinar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme solicitado no MEMO GA SM/SP Nº 161/22, datado de 30 de setembro de 2022, anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,



**DARLICE DA MOTA SOARES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
**REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC**



São Paulo, 30 de setembro de 2022.

**Memo. G.A SM/SP Nº 161/ 2022**  
**REF. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**EM ANÁLISE/LOGÍSTICA E FORNECIMENTO DE KIT EXAME PCR RT**  
**COVID NO CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS.**

680  
PROC Nº 464/22  
FLS 03  
Am  
VISTO

À  
**Darlice da Mota Soares**  
**Diretora Administrativa**  
**Rede Assistencial São Mateus – FUABC**

Solicito a contratação de empresa especializada em análise/logística e fornecimento de kit exame PCR RT COVID, por 12 meses(doze).  
É esperado realizar cerca de 500 exames mês, pelo período de 12 meses.  
A empresa além de atender a norma anexa, deverá fornecer 01 saco plástico hermético 30x40cm para cada recolhimento da coleta por unidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Fabiola Daniele Correia  
Gerente Assistencial  
FUABC- São Mateus-SF



**Fabiola Daniele Correia**  
**Gerente Administrativo**  
**REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROC N° 404/21  
FLS 04  
Cam  
VISTO

- 01- Prazo será de 12 meses, contados a partir do dia 01/01/2023.
- 02- Considerando o número de exames PCR RT COVID realizados por mês no ano de 2023 sendo 500 exames, esperando assim cerca de 6 mil exames no totalizador de 12 meses.
- 03- A coleta será feita pelos nossos profissionais, porém o material para coleta (swab - cotonete) deve ser fornecido pelo laboratório.
- 04- A contratada deverá fornecer saco hermético no tamanho de 30x40cm por coleta para cada unidade de saúde.
- 05- O exame será armazenado em geladeiras adequadas e o laboratório deverá retirá-los nas unidades de saúde de São Mateus, conforme planilha de endereços no anexo II.
- 06- Os exames serão colhidos entre o 3º e o 7º dia após o início dos sintomas para resultado mais preciso.
- 07- A entrega dos exames deverá ser através de sistema (online) os pacientes deverão receber uma senha para o acesso direto ao seu exame.
- 08- OS testes devem ser aprovados pela ANVISA para diagnóstico de infecção por SARS-CoV2, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
- 09- A Contratada deverá atender as normas técnicas para execução da Portaria 492/2020 SMS, conforme anexo.
- 10- As coletas das unidades serão realizadas:  
  
UBSs – uma coleta por dia de segunda às sextas-feiras;  
AMAs e Hospital Dia – uma coleta por dia de segundas aos sábados;  
PA de São Mateus – duas coletas por dia segundas às segundas-feiras.



**ANEXO II  
UNIDADES DE SAÚDE E SEUS ENDEREÇOS**

PROC Nº 464/20  
FLS 05  
Com  
VISTO

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS INTEGRADA JD CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 330 - JD. CONQUISTA - 08343-000
AMA/UBS INTEGRADA JD DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFY , 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001
AMA/UBS INTEGRADA JD SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
AMA/UBS INTEGRADA JD SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JD. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010
AMA/UBS INTEGRADA JD TIETE I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020
HORA CERTA/CEO	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030
PA SÃO MATEUS	RUA MAESTRO JOÃO BALAN , 88 - CIDADE SÃO MATEUS - CEP - 03963-010
UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE, 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000
UBS JD CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500
UBS JD CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000
UBS JD CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320
UBS JD COLORADO	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP
UBS JD IV CENTENÁRIO	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060
UBS JD NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVE DE JULHO -CEP 03953-100
UBS JD PARAGUAÇU	R. TAIÓBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060
UBS JD ROSELI	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP
UBS JD. TIETE II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030
UBS PQ BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOEFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500
UBS PQ SÃO RAFAEL	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP
UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD. ARANTES - CEP 08382-505 - SÃO PAULO - SP
UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
UBS SÃO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000
UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BARBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO





CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC  
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



PROC. N° 464/22  
FLS. 24  
VISTO

Santo André, 28 de novembro de 2022.

**Ofício. GRE nº 453/2022**

Ilmo.

**Sr. Henrique Landi**

Departamento de Compras.

Rede Assistencial São Mateus – FUABC

**REF.: Projeto para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Análise/logística e fornecimento de kit exame RT PCR COVID Processo MEMO GA SM/SP Nº 161/22, para atender a demanda das Unidades Rede São Mateus, pelo período de 12 meses.**

Conforme solicitado segue projeto para contratação de empresa especializada na prestação de em análise/logística e fornecimento de kit exame RT PCR COVID processo MEMO GA SM/SP Nº 161/22 para atender a demanda das Unidades Rede São Mateus.

O dimensionamento está de acordo com o termo de referência recebido.

O presente orçamento tem validade de 60 dias.

À disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Equipe de Projetos  
Fundação do ABC**



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC  
 MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC  
 ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

**PROJETO COMERCIAL**

Apoio Diagnóstico Laboratorial de Análises Clínicas					
Relação dos exames					
Descrição Exames	Qtd. Estima da Mês	Qtd. Estima da Ano	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Detecção Qualitativa de Coronavírus (SARS-COV- 2) <b>Método:</b> RT-PCR em tempo real de passo único (transcrição reversa e amplificação), com sonda de hidrólise marcada com fluoróforo FAM. <b>Material:</b> Swab nasal e orofaringe/Aspirado broncoalvéolar	500	6.000	R\$ 99,96	R\$ 49.980,00	R\$ 599.760,00

**Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca**  
 Reitor em Exercício do Centro Universitário FMABC

## TERMO DE CONTRATO Nº 41/2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE, LOGÍSTICA E FORNECIMENTO DE KIT DE EXAME PCR RT COVID PARA O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0007-98, representada pelo Reitor em exercício, Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 464/2022, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Análise, Logística e Fornecimento de Kit de Exame PCR RT COVID, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2023, conforme quantidade e especificação técnica.

1.2. O Termo de Referência e Recomendações Técnicas para a Execução da Portaria 492/2020 SMS.G, fazem parte integrante deste como se aqui estivessem transcritos.

## 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais) respectivo aos exames realizados. O valor total estimado do contrato é de R\$599.760,00 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta reais), conforme estimativa descrita no Termo de Referência, e solicitação da contratação.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do Banco Santander ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

#### **3.1 Advertência escrita;**

#### **3.2 Multa:**

**3.2.1.** Pelo retardamento na realização do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.2.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.3.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.4.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.



#### **4. DA RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA em 01/01/2023, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

5.2. A coleta dos exames, será realizada por profissionais das unidades, porém o material para a coleta (swab-cotonete) será fornecido pelo laboratório. O exame será armazenado em geladeiras adequadas e o laboratório, ora CONTRATADA, os retirará nas unidades de saúde da CONTRATANTE, respeitando-se os horários e prazos. As coletas serão realizadas: nas UBS's – uma coleta por dia, de segunda à sexta feira; AMA's e Hospital Dia – uma coleta por dia de segunda à sábado e PA São Mateus – duas coletas por dia de segunda a segunda-feira.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer saco hermético no tamanho de 30 x 40cm por coleta para cada unidade de saúde e todas as despesas como transporte e armazenamento das amostras serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Os exames serão colhidos entre o 3º e o 7º dias após o início dos sintomas para um resultado mais preciso.

5.5. A entrega dos exames deverá ser através de sistema (online) devendo os pacientes receber uma senha para o acesso direto ao seu exame.

5.6. Os testes devem ser aprovados pela ANVISA para diagnóstico de infecção por SARS – COV2, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do Novo Coronavírus.

- 5.7. A CONTRATADA deve disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a realização dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.8. A CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão de obra, de imediato, em eventual ausência;
- 5.9. A CONTRATADA deve assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às unidades de saúde;
- 5.10. A CONTRATADA deve atender de imediato as solicitações da Contratante, quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 5.11. A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações e inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.12. A CONTRATADA deve relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;
- 5.13. A CONTRATADA deverá indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.14. A CONTRATADA jamais poderá exigir cobrança de qualquer colaborador ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.15. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;
- 5.16. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;
- 5.17. A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.18. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas.



## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços em 01/01/2023, após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos e serão realizados em média 500 (quinhentos) exames ao mês, englobando todas as unidades de saúde.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. Deverá ser entregue protocolo de realização do exame ao final de cada procedimento;

6.5. A CONTRATADA deverá em caso de necessidade, realizar exames específicos quando solicitado;

6.6. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.10. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre direitos trabalhistas

e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.11. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.12. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.12 e 7.4 deste Contrato.

## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de janeiro de 2023.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor contratual não sofrerá reajuste.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao

realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

**11.2.3.** A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

**11.2.4.** A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

**11.2.5.** A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

**11.3.** As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

**11.3.1.** As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

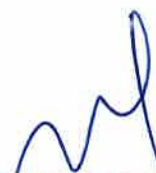
**11.3.2.** Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

**11.4.** A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**12.2.** Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

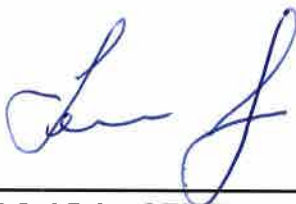


E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de janeiro de 2023.

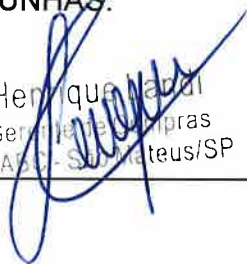


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC  
Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca

TESTEMUNHAS:



Henrique Lapini  
Gerente de Compras  
FUABC - Santo André/SP



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 01 – Prazo será de 12 meses, contados a partir de 01/01/2023
- 02 – Considerando o número de exames PCR RT COVID realizados por mês no ano de 2023 sendo 500 exames, esperando assim cerca de 6 mil exames no totalizador de 12 meses.
- 03 – A coleta será feita pelos nossos profissionais, porém o material para coleta (swab – cotonete) deve ser fornecido pelo laboratório.
- 04 – A contratada deverá fornecer o saco hermético no tamanho de 30x40 cm por coleta para cada unidade de saúde.
- 05 – O exame será armazenado em geladeiras adequadas e o laboratório deverá retirá-los nas unidades de saúde de São Mateus.
- 06 – Os exames serão colhidos entre o 3º e 7º dia após o início dos sintomas para resultado mais preciso.
- 07 – A entrega dos exames deverá ser através de sistema (online) os pacientes deverão receber uma senha para o acesso direto ao seu exame.
- 08 – Os testes devem ser aprovados pela ANVISA para diagnóstico de infecção por SARS-CoV2, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
- 09 – A Contratada deverá atender as normas técnicas para execução da Portaria 492/2020 SMS.
- 10 – As coletas das unidades são realizadas:
- UBS's – Uma coleta por dia de segunda às sextas-feiras;  
AMA's e Hospital Dia – Uma coleta por dia de segundas aos sábados;  
PA de São Mateus – Duas coletas por dia segundas às segundas-feiras.



**ANEXO II**  
**VALORES CONTRATADOS**

DESCRIPTIVO	QTD ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
EXAME PCR RT COVID	500	R\$ 99,96	R\$ 49.980,00	R\$ 599.760,00

